



LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-45645

Data: 5 de março de 2025

Senhora
Leandre Dal Ponte
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Governo do Estado do Paraná, Brasil

Ref.: Brasil. Cooperação Técnica Não-Reembolsável
Nº ATN/JF-21458-BR. Apoio para Implementação do
Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Prezada Senhora Dal Ponte:

Esta carta-convênio, doravante denominada “Convênio”, entre Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Governo do Estado do Paraná, doravante denominado “Beneficiário”, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na condição de Administrador do Fundo Especial do Japão, doravante denominado “Banco”, e juntamente com o Beneficiário doravante denominados as “Partes”, que submetemos à sua consideração, tem o propósito de formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário, doravante denominada “Cooperação Técnica”, de acordo com as disposições detalhadas a seguir, assim como o previsto no Anexo Único, que segue em anexo, o qual forma parte integrante do presente Convênio.

1. O valor dos recursos aprovados pelo Banco para a realização da Cooperação Técnica, doravante denominada “Contribuição”, é o montante de até US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo Especial do Japão. A Contribuição é outorgada em caráter não-reembolsável.
2. O prazo para a execução da Cooperação Técnica é de trinta e seis (36) meses, contados a partir da data de entrada em vigor deste Convênio. O prazo para o último desembolso dos recursos da Contribuição é de trinta e seis (36) meses, contados a partir da mesma data. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. Os prazos indicados acima, e outros estabelecidos neste Convênio, só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento escrito do Banco.
3. O Banco executará a Cooperação Técnica, para a qual utilizará os recursos da Contribuição para contratar e pagar diretamente os serviços de consultoria necessários para o cumprimento dos objetivos e das atividades descritos no Anexo Único, de acordo com as suas políticas e procedimentos aplicáveis.

ATN/JF-21458-BR

- 2 -

4. O Beneficiário se compromete a colaborar, por intermédio de Banco Interamericano de Desenvolvimento com os consultores, assim como com o pessoal do Banco, e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria em dinheiro ou em contribuição não-financeira necessário para a completa e ininterrupta execução da Cooperação Técnica, o qual se estima no equivalente a cem mil (US\$ 100.000 dólares dos Estados Unidos da América).
5. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.
6. O financiamento desta Cooperação Técnica não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente qualquer programa, projeto ou serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos consultores não comprometerão o Banco, o qual se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.

Nestes termos, gostaria de solicitar a aceitação dos termos deste Convênio, em sua condição de representante autorizado do Beneficiário, mediante a assinatura e entrega deste Convênio assinado ao Banco. Uma vez assinado por representantes devidamente autorizados, esse Convênio entrará em vigor na data de assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

Signed by:

Annette Bettina Killmer

14EBB6D3C4244D4...

Annette Bettina Killmer
Representante del Banco
en Brasil

De acordo:

Assinado por:

Leandre Dal Ponte

55C6266B745D411...

Leandre Dal Ponte
Secretária da Mulher, Igualdade
Racial e Pessoa Idosa

Data: março 5, 2025 | 12:00 PM PST

ATN/JF-21458-BR